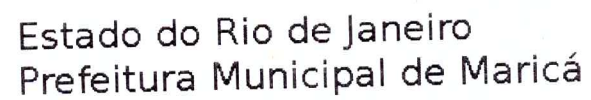


[illegible]



Nº DO PROCESSO	0010911/2021	DATA DE ENTRADA	28/09/2021 08:32:27
SETOR DO USUÁRIO			
DIVISÃO CPL			

COMPLEMENTO
IMPUGNAÇÃO DE EDITAL 47/2021

DADOS DO REQUERENTE	
REQUERENTE	
A.S ESPINDOLA CONSTRUÇÕES E REFORMAS	
TELEFONE	CORREIO ELETRÔNICO (EMAIL)
(21) 2626-3043	

[illegible]

USUÁRIO DA CRIAÇÃO DO PROCESSO

SOMAR

Processo nº 10911/2021

Data de Início 28/09/2021

Rubrica

AO ILUSTRÍSSIMO SR. PREGOEIRO DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE
SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ – SOMAR

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N.º 47/2021 - SRP

A. S. ESPINDOLA CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CPNJ sob o nº. 24.274.963/0001-41, com sede a Rua Dr. MArch, 457, Barreto – Niterói – RJ – CEP 24.110-651, vem por intermédio de seu Diretor Comercial, respeitosamente, à presença de V. Sa., pelo art. 9º da Lei Federal nº 10.520/02, alterada pelo Decreto 10.024/19 “Lei do Pregão” e do art. 41, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93 “Lei de Licitações” e ainda **nos termos do ITEM 14** do edital, tempestivamente, apresentar IMPUGNAÇÃO ao mencionado instrumento convocatório de licitação, requerendo que V.Sa. se digne a receber, processar e deliberar sobre a presente, prolatando, tempestivamente, com a motivação adequada e suficiente, a r. decisão neste feito a respeito do alegado detalhadamente neste arrazoado.

SOMAR

Processo nº 10.911/2021

Data de Início 28/09/2021

TEMPESTIVIDADE

Fls.: 04

Esta IMPUGNANTE faz constar o seu pleno direito a IMPUGNAÇÃO insculpido no item 14.1 do Edital sub *óculis*, preconiza:

14.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

Sendo assim, considerando a data de abertura, qual seja, 30 de setembro de 2021, frente a apresentação desta peça, a presente impugnação é perfeitamente tempestiva.

DO OBJETO DA LICITAÇÃO e DO ITEM IMPUGNADO

Trata-se, a Impugnante, de empresa que tem em seu escopo de atividade econômica a comercialização de itens tais como os ora licitados, sendo empresa estabelecida no mercado nacional há mais de 5 (cinco) anos com imaculado histórico, o que lhe dá plena legitimidade para participação e impugnação aos termos do edital.

O Edital, ora impugnado, tem como objetivo a contratação de pessoa jurídica para fornecimento e instalação de artefatos recreativos e atividades saudáveis para locais públicos pertencentes ao município de Maricá/RJ, conforme especificações e quantidades constantes do Termo de Referência.

Ocorre que alguns pontos do respeitável Edital chamaram a atenção desta peticionária, merecendo imediato sancamento/retificação, a fim de que se alinhe a legislação em vigor, bem como o entendimento recente, exarado pelos c. Tribunais, zelando ainda pelos Princípios Licitatórios que resguardam este Certame sob pena de comprometer a futura contratação com prejuízo ao erário.

COMAR

Processo nº 10.9.11/201

Data de Início 28/09/201

Fabrica

Em específico, dentre os possíveis pedidos elaborados no edital do pregão, do referido processo licitatório, fora exigido ao item **10.18.1 a obrigação de que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra no prazo de 72 (setenta e duas) horas.**

Entende esta empresa ser incongruente a solicitação de entrega das amostras em prazo de 72 (setenta e duas) horas, prazo este exíguo, eis que por esta Administração licitante restar locada na região metropolitana do Rio de Janeiro, nem todas as empresas concorrentes possuem logística capaz de fornecer os protótipos dentro deste apertado prazo.

Tal exigência acaba ainda por **onerar demasiadamente o licitante**, além de restringir a competitividade do certame. Isso porque, para conseguir fazer a amostra a tempo, muitos licitantes, sem saberem se serão vencedores, terão que providenciar a confecção das amostras no momento de publicação do edital, enquanto outros interessados no certame deixarão de participar, tendo em vista o fato de que não terão tempo de providenciar o material a ser entregue como amostra.

DOS FUNDAMENTOS

DO PRAZO CONSIDERADO EXÍGUO PARA APRESENTAÇÃO DAS AMOSTRAS - CONTRARIEDADE AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA E DA COMPETITIVIDADE - PROIBIÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE ONEROSIDADE EXCESSIVA AO LICITANTE

O Edital de Pregão Presencial, ora combatido, faz a seguinte exigência:

10.18.1 - Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos

COMAR

Processo nº 109111221

Data de Início 28/09/2021

~~subitens acima, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de 72 (setenta e duas) horas, a contar do término da fase de classificação das propostas.~~

Em relação às especificações técnicas previstas no Anexo III, importante citar, apenas como exemplo, algumas características que serão exigidas como amostras:

TRIPLO SIMULADOR DE ESTIMULAÇÃO PARA TODOS OS MEMBROS E CERVICAL un. 80

DIMENSÃO: ALTURA X LARGURA X PROFUNDIDADE 1600X2450X1200MM
MATERIA PRIMA: ESTRUTUTURA BASE TUBO AÇO CARBONO GALVANIZADO REDONDO DIAMETRO 3" PAREDE: 3,00MM, HASTE DE ARTICULAÇÃO - TUBO AÇO CARBONO GALVANIZADO REDONDO DIAMETRO 2" PAREDE: 2,25MM, PEGA - TUBO AÇO CARBONO GALVANIZADO REDONDO DIAMETRO 1 1/2" PAREDE: 2,00MM, TRAVE DE APOIO INFERIOR - TUBO AÇO CARBONO GALVANIZADO RETANGULAR 50X20MM PAREDE: 1,50MM, PESEIRA DE APOIO - PLASTICO MOLDADO (ALTA RESINTÊNCIA A INTEMPERES), EIXO DE ARTICULAÇÃO SUPERIOR - BARRA REDONDA AÇO CARBONO GALVANIZADA 1 1/2" SEÇÃO TORNEADA PARA 1", EIXO DE ARTICULAÇÃO INFERIOR - BARRA REDONDA AÇO CARBONO GALVANIZADA 1" SEÇÃO TORNEADA PARA 5/8", ROLAMENTOS ARTICULAÇÃO SUPERIOR - RODÍZIO DE ALTA VELOCIDADE AÇO TEMPERADO À PROVA D'ÁGUA, ROLAMENTOS ARTICULAÇÃO INFERIOR - RODÍZIO DE ALTA VELOCIDADE AÇO TEMPERADO À PROVA D'ÁGUA, PUNHOS - CANOPLA 200MM DE BORRACHA SINTETICA DIAMETRO 1 1/2", ESPERA DE ANCORAGEM - TUBO AÇO CARBONO GALVANIZADO REDONDO DIAMETRO 2" PAREDE: 2,65MM, PROCESSO DE SOLDAGEM - SOLDA MIG-MAG; REVESTIMENTO: REVESTIMENTO COM TINTA ELETROSTATICA C/ POLIESTER, EXERCÍCIOS PROPOSTOS: CARDIOVASCULAR / FLEXIBILIDADE

DUPLO SIMULADOR PARA ESTIMULAÇÃO DE QUADRIL E PERNAS un. 80

DIMENSÃO: ALTURA X LARGURA X PROFUNDIDADE 1250X2450X940MM
MATERIA PRIMA: ESTRUTUTURA BASE - TUBO AÇO CARBONO GALVANIZADO REDONDO DIAMETRO 3" PAREDE: 3,00MM HASTE DE ARTICULAÇÃO - TUBO AÇO CARBONO GALVANIZADO REDONDO DIAMETRO 2" PAREDE: 2,25MM, PESEIRA DE APOIO - PLASTICO MOLDADO (ALTA RESINTÊNCIA A INTEMPERES), EIXO DE ARTICULAÇÃO SUPERIOR - BARRA REDONDA AÇO CARBONO GALVANIZADO 1 1/2" SEÇÃO TORNEADA PARA 1", ROLAMENTOS ARTICULAÇÃO - RODÍZIO DE ALTA VELOCIDADE AÇO TEMPERADO À PROVA D'ÁGUA, ESPERA DE ANCORAGEM - TUBO AÇO CARBONO GALVANIZADO REDONDO DIAMETRO 2" PAREDE: 2,65MM, PROCESSO DE SOLDAGEM - SOLDA MIG-MAG;

COMAR

Processo nº 109111232

Data de Início 28/09/2021

REVESTIMENTO: REVESTIMENTO COM TINTA ELETROSTÁTICA C/ POLIESTER
EXERCÍCIOS PROPOSTOS: CARDIOVASCULAR / COORDENAÇÃO MOTORA
FLEXIBILIDADE / AERÓBICO; MÚSCULOS ESTIMULADOS: MEMBROS INFERIORES
QUADRIL

SIMULADOR QUADRUPLO PARA FORTALECIMENTO DE TODOS OS MEMBROS un. 80 DIMENSÃO: ALTURA X LARGURA X PROFUNDIDADE 1850X2300X2100MM
MATERIA PRIMA: ESTRUTURA BASE - TUBO AÇO CARBONO GALVANIZADO REDONDO DIÂMETRO 3" PAREDE: 2,65MM, HASTE DE ARTICULAÇÃO - TUBO AÇO CARBONO GALVANIZADO REDONDO DIÂMETRO 2" PAREDE: 2,25MM, TRAVE DE PEGA - TUBO AÇO CARBONO GALVANIZADO REDONDO DIÂMETRO 1" PAREDE: 2,00MM, TRAVE DE APOIO - TUBO AÇO CARBONO GALVANIZADO RETANGULAR 50X20 PAREDE: 1,50MM, ASSENTO E ENCOSTO - PLÁSTICO MOLDADO (ALTA RESISTÊNCIA A INTemperes), EIXO DE ARTICULAÇÃO SUPERIOR - BARRA REDONDA AÇO CARBONO 1 1/2" SEÇÃO TORNEADA PARA 1", EIXO DE ARTICULAÇÃO INFERIOR - BARRA REDONDA AÇO CARBONO 1" SEÇÃO TORNEADA PARA 5/8", ANILHA DE ESFORÇO - BARRA REDONDA MACIÇA DE REDONDO DIÂMETRO 2" ZINCADA, ROLAMENTOS ARTICULAÇÃO SUPERIOR - RODÍZIO DE ALTA VELOCIDADE AÇO TEMPERADO À PROVA D'ÁGUA, ROLAMENTOS ARTICULAÇÃO INFERIOR - RODÍZIO DE ALTA VELOCIDADE AÇO TEMPERADO À PROVA D'ÁGUA, PUNHOS - CANOPLA 100MM DE BORRACHA SINTÉTICA DIÂMETRO 1 1/2", ESPERA DE ANCORAGEM - TUBO AÇO CARBONO GALVANIZADO REDONDO DIÂMETRO 2" PAREDE: 2,65MM; PROCESSO DE SOLDAGEM - SOLDA MIG-MAG; REVESTIMENTO: REVESTIMENTO COM TINTA ELETROSTÁTICA C/ POLIESTER EXERCÍCIOS PROPOSTOS: EXTENSÃO DE COTOVELO / EXTENSÃO DE PERNAS / FLEXÃO DE PERNAS / PUXADA ALTA / ALONGAMENTO / DESENVOLVIMENTO MÚSCULOS ESTIMULADOS: MEMBROS SUPERIORES / MEMBROS INFERIORES

Conforme se observa, esta empresa colacionou apenas 3 (três), dos 27 (vinte e sete) itens deste Edital, sendo inúmeras as exigências em relação ao material a ser contratado.

Cabe aqui esclarecer que o questionamento feito por esta empresa não se refere às especificações técnicas em si, mas sim ao prazo dado ao licitante classificado em primeiro lugar para apresentar as amostras dos produtos, considerando todas as exigências previstas no Anexo III do Edital.

A referida exigência de apresentação de amostras em um curto prazo de 72 (setenta

e duas), fere os princípios da igualdade, razoabilidade, competitividade, proporcionalidade e o princípio da isonomia, restringindo e frustrando o caráter competitivo da referida licitação.

Tal exigência é restritiva e acarreta onerosidade excessiva, afastando drasticamente a competitividade, violando ainda o Princípio da Isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública.

O prazo de entrega para amostras ora impugnado, somente favorece empresas sediadas em cidades próximas a sede da licitante, eliminando o caráter competitivo, e a igualdade.

Ao Administrador cabe a avaliação da conveniência e da necessidade da exigência editalícia dos requisitos da capacitação técnico-operacional compatível com o objeto da licitação, porém, sem perder de vista uma das muitas e memoráveis lições do judicioso magistério de Hely Lopes Meirelles no sentido de que *"o administrador público deve ter sempre presente que o formalismo inútil e as exigências de uma documentação custosa afastam muitos licitantes e levam a Administração a contratar com uns poucos, em piores condições para o Governo"*.

A Legislação é sabia e não permite tal exigência, qual esta IMPUGNANTE contesta com o único objetivo de resguardar seu direito a igualdade de participação.

Senhor Pregoeiro, o certame deve ser claro e transparente em todas as suas fases, estando a Administração e os Licitantes submissos ao Direito, a Norma, não podendo criar obstáculos para descumprir seus preceitos legais.

A Impugnante, no exercício do legítimo interesse público vem por meio desta oferecer a presente impugnação ao passo que no presente certame traz consigo cláusulas que comprometerem a disputa, a Administração fica inviabilizada de analisar uma oferta extremamente vantajosa em sua técnica e preço, impossibilitando até mesmo que empresas

ROMAR

Processo nº 109.111/2011

Data de Início 28/09/2011

mais capacitadas para esta contratação possam ser selecionadas.

Assinatura

Data

09

O **Princípio da Competitividade** é princípio atinente somente à licitação, e está diretamente ligado ao princípio da isonomia. Ora, manter as condições para que haja uma competição isenta de dirigismos, preferências escusas ou interesses dissociados da coisa pública é, em primeira instância, cuidar para que essas condições de participação do certame sejam equânimes para todos os interessados. Simplesmente, podemos afirmar que não há competição sem isonomia e não há isonomia sem competição.

Neste sentido citamos deliberação do TCU:

“Observe rigorosamente as disposições contidas no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988 e/c o art. 3º da Lei 8.666/1993, obedecendo aos princípios constitucionais da publicidade, da igualdade, da isonomia e da impessoalidade, de modo a impedir restrições à competitividade.

Pelo Princípio da Vantajosidade e Economicidade, presume-se como sendo prerrogativa da Administração Pública a congregação do maior número possível de concorrentes, viabilizando agregar preço e qualidade aos serviços, como aspectos que interagem e se complementam, promovendo, desta forma, maior competitividade entre os participantes e opções para o órgão licitante em adequar suas possibilidades e necessidades junto ao serviço licitado.

Nesse interim, faz-se mister assinalar que o legislador, mediante o artigo 3º, § 1º, inc. I, da Lei nº 8.666/93, prescreve, também, a observância do princípio da competitividade, por considerá-lo, sem dúvida, essencial em certames da espécie de que se cogita, porquanto se faltar a competição entre os que deles participam, a própria licitação perderá sua razão de ser, que é a de conseguir para o Poder Público a proposta que lhe seja mais vantajosa.

Assim, qualquer exigência no edital deve ser aplicada em conformidade com os

[Assinatura]

princípios de razoabilidade e proporcionalidade, inerentes à Administração Pública, buscando seu único fim, qual seja, a participação ampla das interessadas nos processos licitatórios promovidos pela Administração Pública, e não restringir esta participação. Afinal, somente desta forma estar-se-á assegurando uma conduta justa e ilibada da Administração na prática de seus atos.

A Carta Magna vincula os atos da Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e dispõe:

Art. 37... XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Neste sentido, em consonância ao princípio da Soberania Constitucional, a Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos nº 8.666/93 veda de forma clara e veemente a utilização de quaisquer manobras, atos, cláusulas e/ou condições, julgamentos e decisões que discriminem ou afastem o caráter competitivo do certame, bem como estabeleçam preferências, distinções ou situações impertinentes ou irrelevantes para especificar o objeto do contrato.

O inciso I do art. 40, da lei r. Lei estabelece que o objeto deve ser descrito no edital de licitação de forma sucinta e clara e o inciso I, do art. 3º, assim determina:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta

SOMAR

Processo nº 10911/2021

Data de Início 28/09/2021

mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;

Nesse mesmo sentido, importante citar entendimento do Tribunal de Contas da União, conforme segue:

A obrigação de que licitante comprove possuir velocidade mínima de conexão com a internet de 1 Gb/s, apenas um dia após a realização dos lances, em pregão eletrônico para contratação de serviços de processamento de dados de concursos públicos, restringe a competitividade do certame, visto que deveria ter sido conferido prazo razoável para a disponibilização da velocidade requerida pela empresa declarada vencedora

Representação apontou possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico 08/2011, conduzido pela Escola de Administração Fazendária – ESAF, que tem por objeto a contratação de serviços de processamento de dados de concursos públicos, no valor estimado de R\$ 3.940.000,00, as quais teriam restringido a competitividade do certame. Consoante disposição contida no respectivo edital, “9.2 - Após o encerramento da fase de recursos, antes da adjudicação do objeto, a ESAF, por intermédio de representantes da Diretoria de Recrutamento e Seleção e da Gerência de Tecnologia da Informação verificará na sede da empresa vencedora o atendimento às exigências contidas nos subitens 11.1, 11.2, 12.1, 12.2, 12.3, 12.4, 12.5 e 13.2 do Termo de Referência, anexo I do Edital”. Entre essas exigências, destaca-se a seguinte: “Termo de Referência (...) 12.2 - Declaração de que possui a conexão com a internet com a velocidade mínima de 1 Gb/s. A

comprovação, anterior ou posterior, deverá ser feita mediante apresentação de certificação emitida pela concessionária dos serviços".
Ocorre que a segunda colocada apresentou contrato particular por ela celebrado que indicava a possibilidade de, em 5 dias a contar do resultado do certame, disponibilizar a velocidade de conexão de internet de 1,5 Gbps, velocidade essa superior à prevista no edital. Consoante disposto, em ata, porém, a desclassificação da primeira colocada deu-se em 8/11/2011, apenas um dia após a realização dos lances; e a da segunda colocada, em 9/11/2011. Ao examinar o feito, o relator fez menção ao pronunciamento da Diretoria de Recrutamento e Seleção da ESAF, no sentido de que a exigência sob investigação seria usual. O relator, porém, consignou que "a exigência de requisitos de qualificação técnica deve estar de acordo com o art. 30 da Lei 8.666/93 e devem ser devidamente fundamentadas no processo, conforme estabelece a jurisprudência do tribunal". E acrescentou que "o órgão deve apresentar as justificativas técnicas e não informar que, por ser uma praxe da administração, a exigência deve ser mantida". Anotou, ainda, que "não consta dos itens 9.2 do edital e 12.2 do Termo de Referência prazo razoável para que a empresa declarada vencedora pudesse disponibilizar a velocidade de conexão requerida no edital". E também que a exigência terminou por atingir, indevidamente, a licitação e não a celebração do contrato. Arrematou: "Isso onera o licitante desnecessariamente e restringe a competitividade da licitação", além de afrontar orientação contida no Acórdão 2.583/2006 - Primeira Câmara, com possível prejuízo ao erário da ordem de R\$ 850.000,00. Por esses motivos, o relator do feito decidiu: a) conceder medida cautelar com o intuito de suspender todos os atos decorrentes do Pregão Eletrônico 08/2011, inclusive a celebração de contrato com eventual licitante; b) promover a oitiva da Escola de Administração Fazendária - ESAF e da fundação a qual foi adjudicado o objeto da licitação para manifestarem-se sobre as ocorrências apontadas na representação. Precedentes mencionados: Acórdãos nº. 2.450/2009 - Plenário e Acórdãos nº. 3.667/2009 e nº. 5.611/2009, ambos da Segunda Câmara. Comunicação ao Plenário, TC-036.417/2011-4, rel. Min. Valmir Campelo, 7.12.2011. Grifo nosso

Segue decisão do Tribunal de Contas da União sobre o prazo razoável e o princípio da razoabilidade, *in verbis*:

Estabeleça prazo razoável e não exíguo, não assim disponibilize os meios necessários e adequados, para que os concorrentes possam remeter os documentos referentes à proposta ou à habilitação, de forma a evitar a injusta desclassificação de licitantes, à luz dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade e do art. 25, §§ 2º e 3º, do Decreto nº 5.450/2005. (Acórdão 265/2010 – Plenário). 13

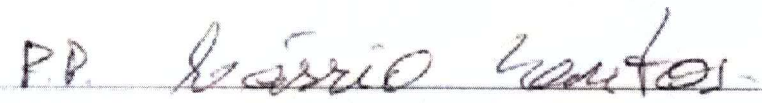
DOS PEDIDOS

Diante dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados e tendo convicção e certeza de que os atos aqui apontados, explicitados e fundamentados quanto ao Edital de Licitação, o qual se encontra com vício, a IMPUGNANTE vem na forma da Legislação Vigente, e suas alterações, requerer o recebimento desta e no mérito que seja dado provimento, determinando a retificação do Edital, fazendo constar, prazo de no mínimo 15 (quinze dias) para apresentação das amostras.

Nestes Termos,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 2021.


A. S. ESPINDOLA CONSTRUÇOES E REFORMAS LTDA

CNPJ: 24.274.963/0001-41

CAROLINA RAMOS MORAES

RG 268175254 – DETRAN/RG

CPF nº 143.882.397-55



NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.6.0074868-2

Tipo Jurídico

Empresário Individual com Responsabilidade Limitada

Porte Empresarial

Microempresa

Delegacia de Niterói

Processo nº 10911/2021

Data do início 28/09/2021

Data de criação do protocolo na web: 17/06/2021

15:10:30:07

76-2021/160058-0

REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

A. S. ESPINDOLA CONSTRUÇÕES E REFORMAS EIRELI

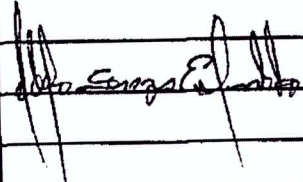
requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
002	046	1	Alteração / Transformação (Evento para transformação com 1 protocolo)
	022	1	Alteração / Alteração de Dados e de Nome Empresarial
	xxx	xxx	XX
	xxx	xxx	XX
	xxx	xxx	XX

Requerente

Local

Data

Nome:	
Assinatura:	
Telefone de contato:	
E-mail:	
Tipo de documento:	Híbrido
Data de criação:	17/06/2021
Data da 1ª entrada:	



76-2021/160058-0

AUTENTICIDADE
CONFIRMADA

Carlos Eduardo M. Maciel
Divisão CFE
Mat. 300.204

CONTRATO SOCIAL
POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA-EIRELI EM
SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA

Processo nº 1091112021
Data do início 28/09/2021

ADELFO SOUZA ESPÍNDOLA, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 04.609.975-0, expedida pelo IEP/RJ e do CPF nº 518.319.107-72, residente e domiciliado na Rua Alvares Neves, 58, casa 03, Fonseca, Niterói/RJ, CEP 24130-360, titular da empresa **A. S. ESPINDOLA CONSTRUÇÕES E REFORMAS**, registrada na JUCERJA sob o NIRE nº **33.6.0074868-2**, por despacho em 24/04/2019, inscrita no CNPJ sob o nº **24.274.963/0001-41**, com sua sede Rua Doutor March, 457, Barreto, Niterói/RJ, CEP 24110-651, ora transforma seu registro de **Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI** em **Sociedade Empresaria Limitada**, uma vez que admite neste ato o sócio: **Carolina Ramos Moraes**, brasileiro, solteira, engenheira, portador da cédula de identidade nº 268175254 DICRJ e do CPF nº 143.882.397-55, residente e domiciliado na Rua Coronel Moreira Cesar, nº 322, bloco B, Apto 203, Icaraí, Niterói/RJ, CEP **24230-064**, passando a constituir o tipo jurídico **SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA**, a qual rege doravante, pelo presente **CONTRATO SOCIAL** ao qual se obrigam mutuamente todos os sócios, conforme cláusulas e condições seguinte:

Cláusula Primeira: Da Denominação Social

A sociedade empresaria limitada gira sob o nome empresarial de **A. S. ESPINDOLA CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA**, e tem como nome fantasia **ADJ CONSTRUÇÕES E REFORMAS** sendo regida de conformidade com o Código Civil Brasileiro Lei nº. 10.406/2002 e supletivamente pela Lei nº. 6.404/76.

Cláusula Segunda: Da Sede

A sociedade tem sua sede e domicílio na Rua Doutor March, 457, Barreto, Niterói/RJ, CEP 24110-651, podendo abrir e manter filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional ou no exterior, obedecendo às disposições legais vigentes (art. 997, II, Lei nº. 10.406/2002).

Cláusula Terceira: Do Objetivo Social

A sociedade tem como objeto social: A sociedade tem por objeto social **(41.20-4-00)** Construção de edifícios,

- (38.11-4-00)** Coleta de resíduos não-perigosos,
- (38.39-4-99)** - Recuperação de materiais não especificados anteriormente,
- (39.00-5-00)** - Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos,
- (42.11-1-01)** - Construção de rodovias e ferrovias,
- (42.12-0-00)** - Construção de obras de arte especiais,
- (42.13-8-00)** - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas,
- (42.21-9-01)** - Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica,
- (42.21-9-03)** - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica,
- (42.22-7-01)** - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação,
- (42.99-5-99)** - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente,
- (43.13-4-00)** - Obras de terraplenagem,
- (43.21-5-00)** - Instalação e manutenção elétrica,
- (43.22-3-02)** - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração,
- (43.30-4-04)** - Serviços de pintura de edifícios em geral,
- (43.30-4-05)** - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores,
- (43.99-1-05)** - Perfuração e construção de poços de água,
- (46.64-8-00)** - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odontológico-hospitalar; partes e peças,
- (47.42-3-00)** - Comércio varejista de material elétrico,



Carlos Eduardo M. Nascimento
Divisão CPE
Mac. 540.204

- (47.81-4-00) - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios,
 (49.23-0-02) - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista,
 (49.24-8-00) - Transporte escolar,
 (70.20-4-00) - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica,
 (71.12-0-00) - Serviços de engenharia,
 (71.19-7-01) - Serviços de cartografia, topografia e geodésia,
 (71.19-7-02) - Atividades de estudos geológicos,
 (77.39-0-99) - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador,
 (78.20-5-00) - Locação de mão-de-obra temporária,
 (78.30-2-00) - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros,
 (81.21-4-00) - Limpeza em prédios e em domicílios,
 (81.22-2-00) - Imunização e controle de pragas urbanas,
 (81.29-0-00) - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente,
 (81.30-3-00) - Atividades paisagísticas,
 (85.99-6-04) - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial,
 (91.02-3-02) - Restauração e conservação de lugares e prédios históricos,
 (95.21-5-00) - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico.

Processo nº 109.11.1251
 Data de Início 28/10/2016
 Rubrica
 Fis. 12

Cláusula Quarta: Do Prazo de Duração

A sociedade iniciou suas atividades em 29/02/2016, e seu prazo de duração é indeterminado (art. 997, III, da Lei 10.406/2002).

Cláusula Quinta: Do Capital Social

O capital social é de R\$ R\$ 4.359.000,00 (quatro milhões, trezentos e cinquenta e oito mil, novecentos e novo e noventa e quatro centavos), dividido em 4.358.909,94 (quatro milhões, trezentos e cinquenta e oito mil, novecentos e novo e noventa e quatro) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, subscritas e integralizadas, neste ato, em moeda corrente do País, pelos sócios da seguinte forma: (art. 997, III e art. 1.055 da Lei 10.406/2002).

Sócio	%	Nº de quotas	Valor em R\$
Carolina Ramos Moraes	70	3.051.300,00	R\$3.051.300,00
ADELFO SOUZA ESPÍNDOLA	30	1.307.700,00	R\$ 1.307.700,00
TOTAL	100	4.359.000,00	R\$ 4.359.000,00

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme previsto no art. 1.052 do CC, da Lei nº. 10.406/02.

Parágrafo Segundo: Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais, conforme estabelece o artigo 1.054 CC o artigo 997 inciso III, do Código Civil, Lei nº. 10.406/02.

AUTENTICIDADE
CONFIRMADA
Carlos Eduardo M. Nascimento
Divisão CFE

Cláusula Sexta: Da Cessão e Transferência de Quotas

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para aquisição se postas à venda, após terem sido oferecidas ao outro sócio, que terá o direito de preferência na aquisição das referidas quotas, pelo prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento do aviso, por escrito, do sócio disposto a ceder ou transferir suas quotas. Decorrido este prazo sem o exercício do direito de preferência acima, o sócio disposto a ceder ou transferir suas quotas poderá fazê-lo a terceiros, desde que nos mesmos termos e

condições oferecidos ao outro sócio, que se compromete a assinar todos os documentos necessários a efetivar a cessão e transferência das quotas formalizando a cessão com a alteração contratual pertinente, conforme artigos 1.056 e 1.057 da Lei nº 10.406/02.

SOMAB
Processo nº 10911/2021
Data do início 28/09/2021
Rubrica

Cláusula Sétima: Da Administração

A administração da sociedade caberá ao sócio **Carolina Ramos Moraes**, assinando isoladamente, todos os documentos de interesse da sociedade com todos os poderes que lhes reconhecer o cargo na empresa. Ficando autorizado o uso do nome empresarial pelo sócio, vedado, no entanto o uso em atividades estranhas ao interesse social tais como avais, fianças, empréstimos ou assumir obrigações sejam em favor de quaisquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização prévia e por escrito dos outros sócios conforme previstos nos arts. 997 incisos VI, 1.013, 1.015 e 1.064 da Lei nº 10.406/2002.

Cláusula Oitava: Da Retirada de Pró-Labore

Os sócios poderão de comum acordo fixar uma retirada mensal a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Nona: Do Resultado e sua Distribuição

Ao término do cada exercício social, em 31 de dezembro, de cada ano, os sócios procederão à elaboração das demonstrações financeiras legalmente exigidas, com vistas a prestar contas justificadas de sua administração, sendo que os lucros auferidos ou prejuízos apurados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas cotas, conforme previsto no art. 1.065 da Lei nº 10.406/02.

Parágrafo Primeiro: A critério dos sócios e no atendimento de interesses da própria sociedade, o total ou parte dos lucros poderá ser destinado à formação de reservas de lucros ou então permanecer em lucros acumulados para futura destinação.

Parágrafo segundo: A sociedade deliberará em reunião dos sócios, devidamente convocada, a respeito da distribuição dos resultados, desproporcional aos percentuais de participação do quadro societário, segundo autoriza o artigo 1.007 da Lei no 10.406/2002.

Parágrafo Terceiro: Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei 10.406/2002.

Cláusula Décima: Da Deliberação sobre as Contas e Designação de Administrador

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso, conforme previsto nos artigos 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, da Lei 10.406/02.

Cláusula Décima Primeira: Da Comunicação de Saída de Sócio

No caso de algum dos sócios desejar se retirar da sociedade, o mesmo deverá notificar os outros, por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias e seus haveres serão reembolsados, na modalidade que se estabelece na cláusula décima segunda deste instrumento.

Cláusula Décima Segunda: Da Dissolução

Em casos de falecimento, interdição, inabilitação e retirada de qualquer um dos sócios, não se constituirá causa para dissolução da sociedade, cabendo aos sócios remanescentes procederem no prazo de 40 (quarenta) dias, ao levantamento de um inventário, seguido de Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado da sociedade.

Parágrafo Primeiro: Os valores serão pagos ao sócio retirante, interdito, inabilitado ou aos herdeiros legais do sócio falecido, com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado, da seguinte forma: 30% (trinta por cento) com o prazo de 40 (quarenta dias) após a elaboração do Balanço Patrimonial e os outros

70% (setenta por cento) restantes, em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira, 30 (trinta) dias após o pagamento da parcela inicial.

Parágrafo Segundo: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio, conforme estabelecido nos artigos art. 1.026 e art. 1.031, da Lei 10/406/02.

Cláusula Décima Terceira: Da Declaração de Não Impedimento

O administrador declara-se, sob as penas da lei, que não se acha impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade nos termos do art. 1.011, § 1º, da Lei 10.406/2002, bem como, não se acham incursos na proibição de arquivamento previsto na Lei 8.934/94.

Cláusula Décima Quarta: Das Omissões

De conformidade com o que dispõe o artigo 1.053, parágrafo único, do Código Civil Lei 10.406/2002, as omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato serão supridas ou resolvidas com base na legislação específica, aplicando-se supletivamente a Lei das Sociedades Anônimas e outras disposições legais vigentes que lhe forem aplicadas.

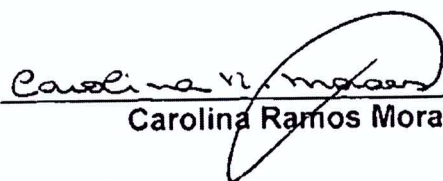
Cláusula Décima Quinta: Do Foro

Fica eleito o foro da comarca de Niterói/RJ para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, prevalecendo sobre qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, obrigam-se por si, seus herdeiros e sucessores, a cumpri fielmente o presente contrato.

Niterói/RJ, 24 de maio de 2021

FIRMA NO
VERSO


Carolina Ramos Moraes

CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO
DE JUSTIÇA DE NITERÓI


ADELFO SOUZA ESPINDOLA

AUTENTICIDADE
CONFIRMADA
Carlos Eduardo M. Maciel
Divisão CPE
Mat. 500.206

4º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE NITERÓI - RJ
Escritório, Procuradoria, Departamento Administrativo, Fórum, Fórum de Conciliação e Recurso Arbitral
R. Ceará da Av. Brasil, 520 - Laje 102 - Centro - Niterói - RJ - CEP: 24020-907 - Tel/Fax: (21) 2622-9865 / 2622-7264 / 2622-2179

Reconheço as firmas por Semelhança de:
ADELFO SOUZA ESPINDOLA *****



Emols: R\$ 6,06. Feij: R\$ 1,21. Fundperj: R\$ 0,30. Funperj: R\$ 0,30
Funarpen: R\$ 0,24. Pncmv: R\$ 0,12. Isp: R\$ 0,12. Total: R\$ 8,24

NITERÓI/RJ, 28/05/2021

LORENA QUEIROZ FERREIRA DOS SA. Em test. do Tabelião de Niterói.
EDVE 85858 EYC Consulte https://www3.tj.rj.jus.br/site/plataforma-qualifica-advogados

SOMAR

Processo nº 10911/2021

Data de Inicio 28/09/2021

Rubrica uf

Fls.: 20

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE ARARUAMA - Tabelião: GHEYSA OBERLAENDER CARNEIRO
Av. John Kennedy, nº 06, Loja 05 - Centro - Araruama - RJ - Cep 28.970-000 - CNPJ: 28.530.921/0001-85
E-mail: 1o-oficio-araruama@gmail.com - Telefone: (22) 2665-0884 - Fax: (22) 2664-4492

Reconheço as firmas por Semelhança de:
CAROLINA RAMOS MORAES *****

Emols: R\$ 6,06. Fetj: R\$ 1,21. Fundperj: R\$ 0,30. Funperj: R\$ 0,30.
Funarpen: R\$ 0,24. Pmcmv: R\$ 0,12. Iss: R\$ 0,31. Total: R\$ 8,54.

ARARUAMA/RJ, 27/05/2021.
AUGUSTO CESAR SANTOS RIBEIRO D. Em test. da verdade. Cont.
EDVI 16811 AVJ Consulte www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultas

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE ARARUAMA
Augusto Cesar Santos Ribeiro de Silva
ESCREVENTE
MAT. 94-4994

AUTENTICIDADE
CONFIRMADA

Carlos Eduardo M. Maciel
Direção CFT.
MAT. 3092.205

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

Processo nº 109.11.12021
 Data de CNPJ 28/09/2021
 Rubrica _____
 Fis.: _____

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:
 • Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PROTOCOLO REDESIM
 RJP2100120737

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação)
A. S. ESPINDOLA CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA

Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ
24.274.963/0001-41

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

220 Alteração do nome empresarial (firma ou denominação)
 225 Alteração da natureza jurídica
 247 Alteração de capital social
 221 Alteração do título do estabelecimento (nome de fantasia)
 202 Alteração da pessoa física responsável perante o CNPJ
 Quadro de Sócios e Administradores - QSA

Número de Controle: RJ48111358 - 24274963000141

03. DOCUMENTOS APRESENTADOS



04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO

CPF DO PREPOSTO

05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA



NOME
ADELFO SOUZA ESPINDOLA

CPF
518.319.107-72

LOCAL E DATA

NITERÓI, 23/06/2021

ASSINATURA (com firma reconhecida)

[Handwritten signature]

06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

07. RECIBO DE ENTREGA

4º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE NITERÓI - RJ

039672AA745823

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO DA UNIDADE
 CADASTRADORA

Escritórios, Processos, Testamentos, Autenticações, Rec. Físicas, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
 Av. Emílio de Almeida Pinheiro, 500 - Loja 102 - Centro - Niterói - RJ - CEP: 24020-077 - Tel/Fax: (21) 2622-9885 / 2622-7254 / 2622-9129



Reconheço as firmas por Semelhança de:
ADELFO SOUZA ESPINDOLA *****

Emols: R\$ 6,06. Fetj: R\$ 1,21. Fundperj: R\$ 0,30. Funperj: R\$ 0,30.
 Funarpen: R\$ 0,24. Pmcmv: R\$ 0,12. Iss: R\$ 0,12. Total: R\$ 8,35

NITERÓI/RJ, 23/06/2021.

LORENA QUEIROS FERREIRA DOS SA Em test. da verdade Conf. de Lorena Queiros Ferreira dos Santos
 EDVP 43521 YXL Consulte <https://www3.tj.rj.jus.br/sitepublico>

[Handwritten signature]
 Lorena Queiros Ferreira dos Santos

**AUTENTICIDADE
 CONFIRMADA**

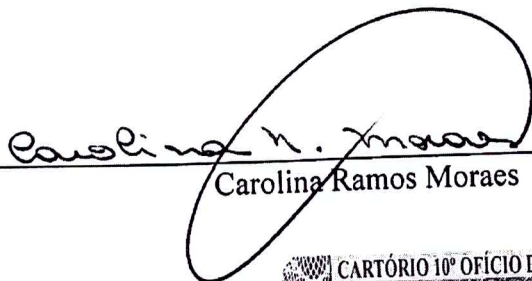
Carlos Eduardo M. de Almeida
 Diretor C.F.
 Data: 23.06.21

OUTORGANTE: CAROLINA RAMOS MORAES, brasileira, natural do Estado do Rio de Janeiro, solteira, nascida em 12/01/1991, engenheira civil, inscrita no CPF sob o nº 143.882.397-55, portadora da carteira de identidade nº 05234208947 expedida pelo DETRAN/RJ em 15/12/2015, residente e domiciliada na Rua Coronel Moreira Cesar, 322 aptº 203 Bloco B – Icarai – Niterói – RJ - CEP.: 24.230-064

OUTORGADO: CASSIO HENRIQUE TEIXEIRA DOS SANTOS, Nascido em 23/10/1980, Casado, Carteira de Identidade nº 50560092-19 expedida pelo SJS/RS, CPF nº 979.285.690-00, residente e domiciliado na Rua Dr Paulo Cesar, 07, apto 1702, Bloco B, Icaraí, Niteroi/RJ CEP 24220-400

PODERES: Vem por meio desse instrumento particular, **Representar** a Outorgante junto à Prefeitura Municipal de Niterói, nos processos de certidões, alvará e outros que se fizerem necessários ao bom desempenho e andamento dos processos pertinentes ao outorgante; Bem como representar junto a RFB - RECEITA FEDERAL DO BRASIL, nos processos de situação fiscal, previdenciária, tributárias e outros que se fizerem necessários ao bom desempenho e andamento dos processos pertinentes ao outorgante. **Representar** a Outorgante em todas as modalidades de Atos Licitatórios em todas as esferas da administração pública e privada, bem como deliberar e firmar contratos comerciais. Assim como a apresentação de documentos, envio eletrônico de documentos oficiais e retirada de processos, respondendo pela autenticidade, veracidade e fidedignidade da origem sob os aspectos de segurança e integridade dos sistemas e dos documentos apresentados e enviados, bem como pelo atesto dos serviços para pagamento das despesas pertinentes, podendo, para tanto, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho deste mandato, que tem validade de 12 (doze) meses, vedado terminantemente o subestabelecimento desses poderes.

Niterói/RJ, 20 de julho de 2021.


Carolina Ramos Moraes



COMAR

Processo nº 10911/2021

PROCURAÇÃO

Data de Início 28/09/2021

Rubrica mf

Fls.: 23

OUTORGANTE: ADELFO SOUZA ESPÍNDOLA, brasileiro, natural do Estado do Rio de Janeiro, casado, nascido em 06/01/1960, empresário, inscrito no CPF sob o nº 518.319.107-72, portadora da carteira de identidade nº 04.609.975-0, expedida pelo IFP/RJ em 30/10/1995, residente e domiciliado à Rua Alvares Neves, nº 58, casa 03, Fonseca, Niterói – RJ, CEP 24130-360.

OUTORGADO: CASSIO HENRIQUE TEIXEIRA DOS SANTOS, Nascido em 23/10/1980, Casado, Carteira de Identidade nº 50560092-19 expedida pelo SJS/RS, CPF nº 979.285.690-00, residente e domiciliado na Rua Dr Paulo Cesar, 07, apto 1702, Bloco B, Icaraí, Niterói/RJ CEP 24220-400

PODERES: Vem por meio desse instrumento particular, **Representar** a Outorgante junto à Prefeitura Municipal de Niterói, nos processos de certidões, alvará e outros que se fizerem necessários ao bom desempenho e andamento dos processos pertinentes ao outorgante; Bem como representar junto a RFB - RECEITA FEDERAL DO BRASIL, nos processos de situação fiscal, previdenciária, tributárias e outros que se fizerem necessários ao bom desempenho e andamento dos processos pertinentes ao outorgante. **Representar** a Outorgante em todas as modalidades de Atos Licitatórios em todas as esferas da administração pública e privada, bem como deliberar e firmar contratos comerciais. Assim como a apresentação de documentos, envio eletrônico de documentos oficiais e retirada de processos, respondendo pela autenticidade, veracidade e fidedignidade da origem sob os aspectos de segurança e integridade dos sistemas e dos documentos apresentados e enviados, bem como pelo atesto dos serviços para pagamento das despesas pertinentes, podendo, para tanto, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho deste mandato, que tem validade de 12 (doze) meses, vedado terminantemente o subestabelecimento desses poderes.

Niterói/RJ, 20 de agosto de 2021.

CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO
DE JUSTIÇA DE NITERÓI

ADELFO SOUZA ESPÍNDOLA

4º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE NITERÓI - RJ

Escrituras, Procurações, Testamentos, Autenticações, Rec. Pimas, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas

Av. Emílio de Almeida Peixoto, 500 - Loja 102 - Centro - Niterói - RJ - CEP 24020-077 - Tel./Fax: (21) 2022-9605 / 0622-7284 / 0622-2109

08967240794137



Reconheço as firmas por Semelhança de:
ADELFO SOUZA ESPÍNDOLA *****

Emcls: R\$ 6,06, Fet: R\$ 1,21, Fundperj: R\$ 0,30, Funperj: R\$ 0,30
Funarpen: R\$ 0,24, Imp Inv: R\$ 0,12, Iss: R\$ 0,02, Total: R\$ 8,35

NITERÓI/RJ, 30/08/2021

JULYA SILVA MARCAL Em test.

da verdade Conf.

FDXK 79935 CAR Consulta www.tfdi.us.br/Portal/ExtraJudicial/consultaseln/



NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.6.0074868-2

Tipo Jurídico

Empresário Individual com Responsabilidade Limitada

Porte Empresarial

Microempresa

Data de criação do protocolo na web: 17/06/2021
10:30:07

76-2021/160058-0

Processo nº 10911/2021

Data de Início 28/09/2021

Fubrica

Fls.: 95

REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

A. S. ESPINDOLA CONSTRUÇÕES E REFORMAS EIRELI

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código
do Ato
002

Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
046	1	Alteração / Transformação (Evento para transformação com 1 protocolo)
022	1	Alteração / Alteração de Dados e de Nome Empresarial
xxx	xxx	XX
xxx	xxx	XX
xxx	xxx	XX

Requerente

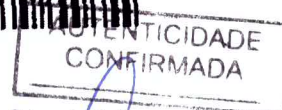
Local

Data

Nome:	
Assinatura:	
Telefone de contato:	
E-mail:	
Tipo de documento:	Híbrido
Data de criação:	17/06/2021
Data da 1ª entrada:	



76-2021/160058-0



Carlos Eduardo M. Maciel
Divisão CF
16/06/2021

CONTRATO SOCIAL
POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA-EIRELI EM
SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA

Processo nº 109.11.20.21

Data de Início 28/09/2021

ADELFO SOUZA ESPÍNDOLA, brasileiro, casado sob regime comunal parcial de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 04.609.975-0 expedida pelo IFP/RJ e do CPF nº 518.319.107-72, residente e domiciliado na Rua Alvares Neves, 58, casa 03, Fonseca, Niterói/RJ, CEP 24130-360, titular da empresa **A. S. ESPINDOLA CONSTRUÇÕES E REFORMAS**, registrada na JUCERJA sob o NIRE nº 33.6.0074868-2, por despacho em 24/04/2019, inscrita no CNPJ sob o nº 24.274.963/0001-41, com sua sede Rua Doutor March, 457, Barreto, Niterói/RJ, CEP 24110-651, ora transforma seu registro de **Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI em Sociedade Empresaria Limitada**, uma vez que admite neste ato o sócio: **Carolina Ramos Moraes**, brasileiro, solteira, engenheira, portador da cédula de identidade nº 268175254 DICRJ e do CPF nº 143.882.397-55, residente e domiciliado na Rua Coronel Moreira Cesar, nº 322, bloco B, Apto 203, Icaraí, Niterói/RJ, CEP 24230-064, passando a constituir o tipo jurídico **SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA**, a qual regera doravante, pelo presente **CONTRATO SOCIAL** ao qual se obrigam mutuamente todos os sócios, conforme cláusulas e condições seguinte:

Cláusula Primeira: Da Denominação Social

A sociedade empresaria limitada gira sob o nome empresarial de **A. S. ESPINDOLA CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA**, e tem como nome fantasia **ADJ CONSTRUÇÕES E REFORMAS** sendo regida de conformidade com o Código Civil Brasileiro Lei nº. 10.406/2002 e supletivamente pela Lei nº. 6.404/76.

Cláusula Segunda: Da Sede

A sociedade tem sua sede e domicílio na Rua Doutor March, 457, Barreto, Niterói/RJ, CEP 24110-651, podendo abrir e manter filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional ou no exterior, obedecendo às disposições legais vigentes (art. 997, II, Lei nº. 10.406/2002).

Cláusula Terceira: Do Objetivo Social

A sociedade tem como objeto social: A sociedade tem por objeto social (41.20-4-00) Construção de edifícios,

- (38.11-4-00) Coleta de resíduos não-perigosos,
- (38.39-4-99) - Recuperação de materiais não especificados anteriormente,
- (39.00-5-00) - Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos,
- (42.11-1-01) - Construção de rodovias e ferrovias,
- (42.12-0-00) - Construção de obras de arte especiais,
- (42.13-8-00) - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas,
- (42.21-9-01) - Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica,
- (42.21-9-03) - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica,
- (42.22-7-01) - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação,
- (42.99-5-99) - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente,
- (43.13-4-00) - Obras de terraplenagem,
- (43.21-5-00) - Instalação e manutenção elétrica,
- (43.22-3-02) - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração,
- (43.30-4-04) - Serviços de pintura de edifícios em geral,
- (43.30-4-05) - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores,
- (43.99-1-05) - Perfuração e construção de poços de água,
- (46.64-8-00) - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odontológico-hospitalar; partes e peças,
- (47.42-3-00) - Comércio varejista de material elétrico,

AUTENTICIDADE
CONFIRMADA
Eduardo M. Maciel
Diretor CFE
2021.09.28

(47.81-4-00) - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios,
 (49.23-0-02) - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista,
 (49.24-8-00) - Transporte escolar,
 (70.20-4-00) - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica,
 (71.12-0-00) - Serviços de engenharia,
 (71.19-7-01) - Serviços de cartografia, topografia e geodésia,
 (71.19-7-02) - Atividades de estudos geológicos,
 (77.39-0-99) - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador,
 (78.20-5-00) - Locação de mão-de-obra temporária,
 (78.30-2-00) - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros,
 (81.21-4-00) - Limpeza em prédios e em domicílios,
 (81.22-2-00) - Imunização e controle de pragas urbanas,
 (81.29-0-00) - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente,
 (81.30-3-00) - Atividades paisagísticas,
 (85.99-6-04) - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial,
 (91.02-3-02) - Restauração e conservação de lugares e prédios históricos,
 (95.21-5-00) - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico.

COMAR

Processo nº 10911/2021

Data de Inicio 28/09/2021

Rubrica

Ass.: _____

Cláusula Quarta: Do Prazo de Duração

A sociedade iniciou suas atividades em 29/02/2016, e seu prazo de duração é indeterminado (art. 997, III, da Lei 10.406/2002).

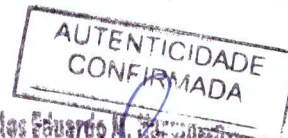
Cláusula Quinta: Do Capital Social

O capital social é de R\$ R\$ 4.359.000,00 (quatro milhões, trezentos e cinquenta e oito mil, novecentos e nove e noventa e quatro centavos), dividido em 4.358.909,94 (quatro milhões, trezentos e cinquenta e oito mil, novecentos e nove e noventa e quatro) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, subscritas e integralizadas, neste ato, em moeda corrente do País, pelos sócios da seguinte forma: (art. 997, III e art. 1.055 da Lei 10.406/2002).

Sócio	%	Nº de quotas	Valor em R\$
Carolina Ramos Moraes	70	3.051.300,00	R\$3.051.300,00
ADELFO SOUZA ESPINDOLA	30	1.307.700,00	R\$ 1.307.700,00
TOTAL	100	4.359.000,00	R\$ 4.359.000,00

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme previsto no art. 1.052 do CC, da Lei nº. 10.406/02.

Parágrafo Segundo: Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais, conforme estabelece o artigo 1.054 CC o artigo 997 inciso III, do Código Civil, Lei nº. 10.406/02.



Cláusula Sexta: Da Cessão e Transferência de Quotas

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para aquisição se postas à venda, após terem sido oferecidas ao outro sócio, que terá o direito de preferência na aquisição das referidas quotas, pelo prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento do aviso, por escrito, do sócio disposto a ceder ou transferir suas quotas. Decorrido este prazo sem o exercício do direito de preferência acima, o sócio disposto a ceder ou transferir suas quotas poderá fazê-lo a terceiros, desde que nos mesmos termos e

condições oferecidos ao outro sócio, que se compromete a assinar todos os documentos necessários a efetivar a cessão e transferência das quotas formalizando a cessão com a alteração contratual pertinente, conforme artigos 1.056 e 1.057 da Lei nº 10.406/02.

PROCESSO nº 10.911/2021
Data de Inicio 28/09/2021

Cláusula Sétima: Da Administração

A administração da sociedade caberá ao sócio Carolina Ramos Moraes, assinando isoladamente, todos os documentos de interesse da sociedade com todos os poderes que lhes reconhecer o cargo na empresa. Ficando autorizado o uso do nome empresarial pelo sócio, vedado, no entanto o uso em atividades estranhas ao interesse social tais como avais, fianças, empréstimos ou assumir obrigações sejam em favor de quaisquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização prévia e por escrito dos outros sócios conforme previstos nos arts. 997 incisos VI, 1.013, 1.015 e 1.064 da Lei nº. 10.406/2002.

Cláusula Oitava: Da Retirada de Pró-Labore

Os sócios poderão de comum acordo fixar uma retirada mensal a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Nona: Do Resultado e sua Distribuição

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, de cada ano, os sócios procederão à elaboração das demonstrações financeiras legalmente exigidas, com vistas a prestar contas justificadas de sua administração, sendo que os lucros auferidos ou prejuízos apurados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas cotas, conforme previsto no art. 1.065 da Lei nº. 10.406/02.

Parágrafo Primeiro: A critério dos sócios e no atendimento de interesses da própria sociedade, o total ou parte dos lucros poderá ser destinado à formação de reservas de lucros ou então permanecer em lucros acumulados para futura destinação.

Parágrafo segundo: A sociedade deliberará em reunião dos sócios, devidamente convocada, a respeito da distribuição dos resultados, desproporcional aos percentuais de participação do quadro societário, segundo autoriza o artigo 1.007 da Lei no 10.406/2002.

Parágrafo Terceiro: Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei 10.406/2002.

Cláusula Décima: Da Deliberação sobre as Contas e Designação de Administrador

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso, conforme previsto nos artigos 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, da Lei 10.406/02.

Cláusula Décima Primeira: Da Comunicação de Saída de Sócio

No caso de algum dos sócios desejar se retirar da sociedade, o mesmo deverá notificar os outros, por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias e seus haveres serão reembolsados, na modalidade que se estabelece na cláusula décima segunda deste instrumento.

Cláusula Décima Segunda: Da Dissolução

Em casos de falecimento, interdição, inabilitação e retirada de qualquer um dos sócios, não se constituirá causa para dissolução da sociedade, cabendo aos sócios remanescentes procederem no prazo de 40 (quarenta) dias, ao levantamento de um inventário, seguido de Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado da sociedade.

Parágrafo Primeiro: Os valores serão pagos ao sócio retirante, interdito, inabilitado ou aos herdeiros legais do sócio falecido, com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado, da seguinte forma: 30% (trinta por cento) com o prazo de 40 (quarenta dias) após a elaboração do Balanço Patrimonial e os outros



Parágrafo Segundo: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio, conforme estabelecido nos artigos art. 1.028 e art. 1.031, da Lei 10/406/02.

Data de Inicio 28 / 09 / 2021

O administrador declara-se, sob as penas da lei, que não se acha impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade nos termos do art. 1.011, § 1º, da Lei 10.406/2002, bem como, não se acham incursos na proibição de arquivamento previsto na Lei 8.934/94.

De conformidade com o que dispõe o artigo 1.053, parágrafo único, do Código Civil Lei 10.406/2002, as omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato serão supridas ou resolvidas com base na legislação específica, aplicando-se supletivamente a Lei das Sociedades Anônimas e outras disposições legais vigentes que lhe forem aplicadas.

Fica eleito o foro da comarca de Niterói/RJ para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, prevalecendo sobre qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, obrigam-se por si, seus herdeiros e sucessores, a cumprir fielmente o presente contrato.

FIRMA NO
VERSO

AUTENTICIDADE
CONFIRMADA

CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO
DE JUSTIÇA DE NITERÓI

ADELFO SOUZA ESPINDOLA

4.º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE NITERÓI - RJ

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA DE NITERÓI - RJ

AT: Office of Alcoholism & Substance Abuse Treatment, 520 - Lape (12 - Center - Newark, NJ - CEP: 2-022-077 - Tel/Fax: (212) 332-9965 / 332-7754 / 332-2190

☐ Reconheço as firmas por Semelhança de:

ESPINDOLA
AUELHO SOUZA ESPINDOLA
O primeiro livro de poemas de Auelho Souza Espindola, publicado em 1978, é um livro de poemas que aborda temas como a natureza, o amor e a vida.

Emals: R\$ 6,06. Fetj: R\$ 1,21. Fundperf: R\$ 0,30. Fundperf: R\$ 0,30

Funarpen: R\$ 0,12. Isr/R\$ 0,12. Total: R\$ 8,38.

LORENA QUEIROZ FERREIRA DOS SA Em lase
Catharina da Nogueira
INTERCOMUNJ, 28/05/2021.

EDVE 05050 EYC Consulte <https://www3.ijr.jus.br/site/pt/legisla/QueroVerVeja2022>

1. **Introduction**

SOLAR

Processo nº 109.111.20.11

Data de Inicio 28/09/2021

Rubrica af

Fls.: 30

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE ARARUAMA - Tabelião: GHEYSA OBERLAENDER CARNEIRO (0011444431738)
Av. John Kennedy, nº 06, Loja 05 - Centro - Araruama - RJ - Cep 28.970-000 - CNPJ: 28.530.921/0001-85
E-mail: 1oficioararuama@gmail.com - Telefone: (22) 2565-0884 - Fax: (22) 2564-4492

Reconheço as firmas por Semelhança de:
CAROLINA RAMOS MORAES *****

Emols: R\$ 6,06. Fetj: R\$ 1,21. Fundperj: R\$ 0,30. Funperj: R\$ 0,30.
Funarpen: R\$ 0,24. Pmcmv: R\$ 0,12. Iss: R\$ 0,31. Total: R\$ 8,54.

ARARUAMA/RJ, 27/05/2021.
AUGUSTO CESAR SANTOS RIBEIRO D. Em test. da verdade. Conf.
EDVI 16811 AVJ Consulte www4.tjrj.jus.br/Portal-ExtraJudicial/consultas

OFÍCIO DE ARARUAMA
Augusto Cesar Santos Ribeiro de Silva
ESCREVENTE
MAT. 94-4994

AUTENTICIDADE
CONFIRMADA
Cartório de Araruama
Divisão CH
Mat. 906.206

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

Processo nº 109 111621
Data de Início 28/09/2021
Fls.: 31

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PROTOCOLO REDESIM
RJP2100120737

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação)

A. S. ESPINDOLA CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA

Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ

24.274.963/0001-41

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

220 Alteração do nome empresarial (firma ou denominação)

225 Alteração da natureza jurídica

247 Alteração de capital social

221 Alteração do título do estabelecimento (nome de fantasia)

202 Alteração da pessoa física responsável perante o CNPJ

Quadro de Sócios e Administradores - QSA

Número de Controle: RJ48111358 - 24274963000141

03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

FCPJ

QSA

04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO

CPF DO PREPOSTO

05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

Responsável

Preposto

NOME

ADELFO SOUZA ESPINDOLA

CPF

518.319.107-72

LOCAL E DATA

NITERÓI, 23/06/2021

ASSINATURA (com firma reconhecida)

06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

07. RECIBO DE ENTREGA

4º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE NITERÓI - RJ

Escritórios, Procurações, Testamentos, Autenticações, Rec. Firmas, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas

Av. Emílio de Almeida Pinheiro, 500 - Loja 102 - Centro - Niterói - RJ - CEP: 24020-077 - Tel/Fax: (21) 2522-9885 / 2522-7154 / 2522-9129

089672AA745823

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO DA UNIDADE
CADASTRADORA



Reconheço as firmas por Semelhança de:
ADELFO SOUZA ESPINDOLA *****

Emols: R\$ 6,06. Fetj: R\$ 1,21. Fundperj: R\$ 0,30. Funperj: R\$ 0,30.
Funarpen: R\$ 0,24. Pmcvm: R\$ 0,12 - Iss: R\$ 0,12. Total: R\$ 8,35

NITERÓI/RJ, 23/08/2021

LORENA QUEIROZ FERREIRA DOS SA Em test. da verdade Conf.
EDVP 43521 YXL Consulte <https://www3.tj.rj.jus.br/sitepublico>

Cartório de Registro de Imóveis de Niterói
Lorena Queiroz Ferreira dos Santos
Cartório de Registro de Imóveis de Niterói

AUTENTICIDADE
CONFIRMADA

Divisão CFE
Mec. Speluc

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: A. S. ESPINDOLA CONSTRUÇÕES E REFORMAS EIRELI

Nome Novo: A. S. ESPINDOLA CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA



JUCECELIA

SOMAR

Processo nº 109.11/2021

Data de Início 28/09/2021

Rubrica

Fls.: 39

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: ADELFO SOUZA ESPÍNDOLA, brasileiro, natural do Estado do Rio de Janeiro, casado, nascido em 06/01/1960, empresário, inscrito no CPF sob o nº 518.319.107-72, portadora da carteira de identidade nº 04.609.975-0, expedida pelo IFP/RJ em 30/10/1995, residente e domiciliado à Rua Alvares Neves, nº 58, casa 03, Fonseca, Niterói - RJ, CEP 24130-360.

OUTORGADO: CASSIO HENRIQUE TEIXEIRA DOS SANTOS, Nascido em 23/10/1980, Casado, Carteira de Identidade nº 50560092-19 expedida pelo SJS/RS, CPF nº 979.285.690-00, residente e domiciliado na Rua Dr Paulo Cesar, 07, apto 1702, Bloco B, Icaraí, Niterói/RJ CEP 24220-400

PODERES: Vem por meio desse instrumento particular, **Representar** a Outorgante junto à Prefeitura Municipal de Niterói, nos processos de certidões, alvará e outros que se fizerem necessários ao bom desempenho e andamento dos processos pertinentes ao outorgante; Bem como representar junto a RFB - RECEITA FEDERAL DO BRASIL, nos processos de situação fiscal, previdenciária, tributárias e outros que se fizerem necessários ao bom desempenho e andamento dos processos pertinentes ao outorgante. **Representar** a Outorgante em todas as modalidades de Atos Licitatórios em todas as esferas da administração pública e privada, bem como deliberar e firmar contratos comerciais. Assim como a apresentação de documentos, envio eletrônico de documentos oficiais e retirada de processos, respondendo pela autenticidade, veracidade e fidedignidade da origem sob os aspectos de segurança e integridade dos sistemas e dos documentos apresentados e enviados, bem como pelo atesto dos serviços para pagamento das despesas pertinentes, podendo, para tanto, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho deste mandato, que tem validade de 12 (doze) meses, vedado terminantemente o substabelecimento desses poderes.

Niterói/RJ, 20 de agosto de 2021.

CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO
DE JUSTIÇA DE NITERÓIAUTENTICIDADE
CONFIRMADA

ADELFO SOUZA ESPÍNDOLA

4º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE NITERÓI - RJ

Escrituras, Procurações, Testamentos, Autenticações, Rec. Firmas, Títulos e Documentos e Processos Judiciais
AV. Emílio de Almeida Peixoto, 500 - Loja 102 - Centro - Niterói - RJ - CEP: 24029-077 - Tel/Fax: (21) 2022-8855 / 2022-7744 / 2022-2424

Reconheço as firmas por Semelhança de:

ADELFO SOUZA ESPÍNDOLA *****

Emols: R\$ 6,06, Fet: R\$ 1,21, Fundperj: R\$ 0,30, Funperj: R\$ 0,30
Funarpen: R\$ 0,24, Procmv: R\$ 0,12, Iss: R\$ 0,02, Total: R\$ 8,35

NITERÓI/RJ, 30/08/2021

JULYLA SILVA MARCAL Em test.

da verdade. Conf.

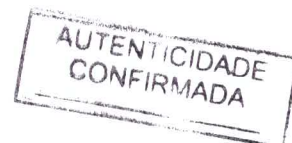
FDXK 79935 CAR Consulta: www.tit.jus.br/Portal/ExtraJudicial/consultas

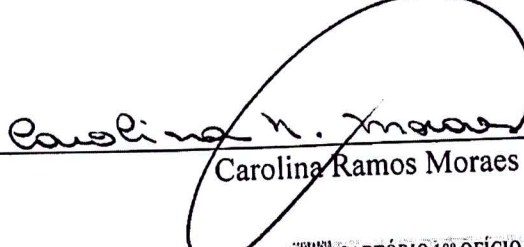
OUTORGANTE: CAROLINA RAMOS MORAES, brasileira natural do Estado do Rio de Janeiro, solteira, nascida em 12/01/1991, engenheira civil, inscrita no CPF sob o nº 143.882.397-55, portadora da carteira de identidade nº 05234208947 expedida pelo DETRAN/RJ em 15/12/2015, residente e domiciliada na Rua Coronel Moreira Cesar, 322 aptº 203 Bloco B – Icarai – Niterói – RJ - CEP.: 24.230-064

OUTORGADO: CASSIO HENRIQUE TEIXEIRA DOS SANTOS, Nascido em 23/10/1980, Casado, Carteira de Identidade nº 50560092-19 expedida pelo SJS/RS, CPF nº 979.285.690-00, residente e domiciliado na Rua Dr Paulo Cesar, 07, apto 1702, Bloco B, Icarai, Niteroi/RJ CEP 24220-400

PODERES: Vem por meio desse instrumento particular, **Representar** a Outorgante junto à Prefeitura Municipal de Niterói, nos processos de certidões, alvará e outros que se fizerem necessários ao bom desempenho e andamento dos processos pertinentes ao outorgante; Bem como representar junto a RFB - RECEITA FEDERAL DO BRASIL, nos processos de situação fiscal, previdenciária, tributárias e outros que se fizerem necessários ao bom desempenho e andamento dos processos pertinentes ao outorgante. **Representar** a Outorgante em todas as modalidades de Atos Licitatórios em todas as esferas da administração pública e privada, bem como deliberar e firmar contratos comerciais. Assim como a apresentação de documentos, envio eletrônico de documentos oficiais e retirada de processos, respondendo pela autenticidade, veracidade e fidedignidade da origem sob os aspectos de segurança e integridade dos sistemas e dos documentos apresentados e enviados, bem como pelo atesto dos serviços para pagamento das despesas pertinentes, podendo, para tanto, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho deste mandato, que tem validade de 12 (doze) meses, vedado terminantemente o subestabelecimento desses poderes.

Niterói/RJ, 20 de julho de 2021.




Carolina Ramos Moraes



SOMAR	
Processo Número	10911/2021
Data do Início	28/09/2021
Folha	34
Rubrica	uf

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº: **10911/2021**
REFERÊNCIA: **EDITAL PP n.º 47/2021 (PA n.º 6821/2021)**
IMPUGNANTE: **A.S ESPINDOLA CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA**
DATA: **28/09/2021**

Trata-se o presente de impugnação ao Edital do Pregão Presencial nº 47/2021, interposta pela empresa A.S. ESPINDOLA CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA, referente à Registro de preços para contratação de pessoa jurídica para fornecimento e instalação de artefatos recreativos e atividades saudáveis para locais públicos pertencentes ao município de Maricá/RJ.

Certifica-se a tempestividade da presente impugnação, uma vez que interposta em 28 de setembro de 2021, sendo a sessão do certame marcada para o dia 30 de setembro de 2021, nos termos do previsto pelo art. 41, §2º da Lei nº 8.666/1993.

Desse modo, remetem-se os presentes autos à Diretoria Operacional de Parques e Jardins, para manifestar-se acerca da impugnação.

Sem mais no momento, renovo os votos de estima e consideração.



Carlos Eduardo Martins Nascimento
Assessor 01 - CPL
500.104

SOMAR	
Processo nº	10911/2021
Data de início	28/09/2021
Folha	35
Rubrica	

Diretoria Operacional de Parques e Jardins

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: **10911/2021**

PREGÃO PRESENCIAL Nº: **47/2021 – SRP**

ASSUNTO: **IMPUGNAÇÃO EDITAL**

IMPUGNANTE: **A.S ESPINDOLA CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA**

Trata-se o presente de impugnação interposta pela empresa **A. S. ESPINDOLA COSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 24.274.963/0001-41, com fundamento no art. 41, § 2º e § 3º da Lei n.º 8.666/93, tempestivamente, conforme os termos do Edital nº 47/2021.

I. DA TEMPESTIVIDADE

A intenção de impugnação foi apresentada tempestivamente, estando, portanto, em conformidade com o que preconiza o edital de Pregão nº 47/2021 - SRP, cláusula décima quarta, itens 14.1 à 14.7.

II. DOS FATOS

Passamos a análise dos fatos ventilados nos memoriais de impugnação encaminhados a esta Diretoria Operacional de Parques e Jardins.

Inicialmente, nos memoriais de impugnação, a empresa A. S. ESPINDOLA COSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA, manifestou a intenção de impugnar o edital do Pregão nº 47/2021 - SRP, alegando em síntese conforme abaixo:

“Ocorre que alguns pontos do respeitável Edital chamaram à atenção desta petionária, merecendo imediato saneamento/retificação, a fim de que se alinhe legislação em vigor, bem como o entendimento recente, exarado pelos c. Tribunais, zelando ainda pelos Princípios Licitatórios que resguardam este Certame sob pena de comprometer a futura contratação com prejuízo ao erário. (...)”

Todavia, a ora Impugnante denota, a presença de vícios que maculam o processo, cuja prévia correção se mostra indispensável à abertura do certame.

SOMAR	
Processo nº	10911/2021
Data de início	28/09/2021
Folha	36
Rubrica	SP

Diretoria Operacional de Parques e Jardins

Face o interesse público evidente do procedimento em voga, por sua amplitude, SOLICITA-SE COM URGÊNCIA a análise do mérito desta impugnação pelo (a) Sr. (a) Pregoeiro (a), a fim de evitar prejuízos maiores para o erário público, o qual certamente será lesado caso o Edital permaneça nos termos atuais. Tal é o que se passa a demonstrar.”

III. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

As exigências que tangenciam prazos, como de apresentação de amostra dos equipamentos, apresentam uma profunda distinção em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes e tal distinção é vedada pelo inciso I, §1º do Art. 3 da Lei 8.666/1993.

A Impugnante manifestou-se contrária as cláusulas editalícias alegando que o envio de amostra nesse curto espaço de tempo inviabiliza sua participação no certame, vejamos:

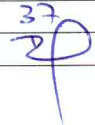
“Entende-se esta empresa ser incongruente a solicitação de entrega de amostras em prazo de 72 (setenta e duas) horas, prazo este exíguo, eis que por esta Administração Licitante restar locada na região metropolitana do Rio de Janeiro, nem todas as empresas concorrentes possuem logística capaz de fornecer os protótipos dentro deste prazo apertado.

Tal exigência acaba ainda por onerar demasiadamente o licitante, além de restringir a competitividade do certame. Isso porque, para conseguir fazer a amostra a tempo, muitos licitantes, sem saberem se serão vencedores, terão que providenciar a confecção das amostras no momento de publicação do edital, tendo em vista o fato de que não terão tempo de providenciar o material a ser entregue como amostra.”

IV. DO PEDIDO DA RECORRENTE

Assim, requer o impugnante:

“Diante dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados e tendo convicção e certeza de que os atos aqui apontados, explicitados e fundamentados quanto ao Edital de Licitação, o qual se encontra com vício, a IMPUGNANTE vem na forma da Legislação Vigente, e suas alterações, requerer o recebimento desta e no mérito que seja dado provimento, determinado a retificação do Edital, fazendo constar, prazo de no mínimo 15 (quinze dias) para apresentação das amostras.”

SOMAR	
Processo nº	10911/2021
Data de início	28/09/2021
Folha	37
Rubrica	

Diretoria Operacional de Parques e Jardins

V. DA ANÁLISE DOS FATOS

Analisando a impugnação interposta pela empresa A. S. ESPINDOLA COSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA., sob a luz da legislação aplicável e do Edital, passamos a discorrer sobre os argumentos apresentados.

Segundo alegações a presença de vícios que maculam o processo, cuja prévia correção se mostra indispensável à abertura do certame e que em sua visão restringe a igualdade e a competitividade, conforme os apontamentos acima.

Inicialmente, pode-se concluir que esta Administração buscou confeccionar um Edital com base nas especificações elaboradas pela Diretoria Operacional de Parques e Jardins, a qual definiu de maneira precisa o que realmente contempla o interesse público e de conformidade com os ditames legais, buscando a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Desta forma, a Lei n.º 8.666/93, em seu art. 3º, assim prescreve:

Art. 3. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da localidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. ” (grifo nosso).

Importante salientar que esta Administração pretende adquirir os produtos conforme as especificações contidas no Termo de Referência – Anexo III - do Edital do Pregão nº 47/2021 - SRP, sem prejudicar a competitividade do certame, sendo assim a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

A impugnação apresentada pela empresa ora Impugnante tem como objetivo alterar o prazo de entrega das amostras.

Primeiramente, cabe salientar que a solicitação das amostras tem como finalidade verificar o atendimento das propostas oferecidas pelos licitantes em relação àquilo que foi descrito no Edital, ou seja, presta-se para confrontar o conteúdo da proposta e amostra em relação às especificações mínimas estabelecidas no edital.

Ainda vale ressaltar que nos documentos “catálogo de produtos ou ficha técnica”, acontece de não constar todas as informações necessárias como as descritas no Edital, por isso somente com a amostra é possível conferir e avaliar o produto ofertado, facilitando ainda a conferência por parte do SERVIDOR PÚBLICO, por meio da comparação das

SOMAR	
Processo nº	10911/2021
Data de início	28/09/2021
Folha	32
Rubrica	

Diretoria Operacional de Parques e Jardins

amostras e do produto entregue, a fim de garantir a qualidade dos produtos que estão sendo adquiridos ao longo prazo de Vigência da Ata.

Importante acrescentar que a solicitação de amostras faz-se necessária, uma vez que a Lei nº 8.666/93, em seus incisos IV e V do art. 43, assim dispõe.

Art. 43. Licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

I. abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos concorrentes, e sua apreciação;

II. devolução dos envelopes fechados aos concorrentes inabilitados, contendo as respectivas propostas, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação.

III. abertura dos envelopes contendo as propostas dos concorrentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos;

IV. verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços coerentes no mercado ou fixados pelo órgão oficial competente, ou ainda constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;

V. julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital; (grifo nosso)

Oportuno salientar, que não existe qualquer vedação a esta exigência, sendo inclusive amplamente utilizada pela Administração Pública, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União. Confira-se decisão de objeto similar ao questionado pela impugnante:

" De fato, encontra-se consolidado nesta Corte o entendimento de que a exigência de apresentação de amostras é admitida apenas na fase de classificação das propostas, somente do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar e desde que previamente disciplinada e detalhada no instrumento convocatório (ex vi dos Acórdãos 1.113/2008, 1.332/2007 e 1.237/2002, todos do Plenário, dentre outros). [...]

"Ademais, em se tratando de licitação na modalidade pregão, como é o caso, a exigência de apresentação de amostras apenas do licitante vencedor garante a presteza, a perfeição e a

SOMAR	
Processo nº	10911/2021
Data de início	28/09/2021
Folha	39
Rubrica	

Diretoria Operacional de Parques e Jardins

eficiência do procedimento sem comprometer a sua celeridade. Cumpre ressaltar que não é regra a exigência de amostras em pregão. Todavia, este Tribunal considera que, caso não seja prejudicada a celeridade do certame, pode ser exigida a apresentação de amostras dos bens a serem adquiridos, desde que o encargo seja imposto somente ao licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar (Acórdãos 1.182/2007 e 1.634/2007, ambos do Plenário)."

"Contudo, é preciso reconhecer que o entendimento acima apresentado decorre de construção jurisprudencial desta Corte de Contas, não havendo vedação legal da exigência de apresentação de amostras de todos os licitantes, seja na Lei 8.666/1993, seja na Lei 10.520/2002."

Assim, a jurisprudência do Tribunal de Contas da União tem se mostrado favorável à exigência de amostras, sendo a única advertência quanto a aplicação da exigência apenas ao participante classificado provisoriamente em primeiro lugar e desde que previamente disciplinados todos os requisitos, o que foi cuidadosamente previsto no presente instrumento convocatório

Mais uma vez, é importante acrescentar que as amostras serão analisadas com base no princípio da razoabilidade, visando ao objetivo da licitação, ou seja, a aquisição do bem que atenda a necessidade da Administração.

Diante do exposto acima, passamos a análise do pedido, assim como dos argumentos apresentados pela impugnante.

Antes de tudo vale acrescentar que já é padrão nos editais elaborados nesta Diretoria conter itens que é necessária à apresentação de amostras para aquisição do objeto pretendido.

Por tratar-se de questionamentos referente à amostra, a impugnação foi encaminhada a Diretora Operacional de Parques e Jardins para o conhecimento e manifestação a respeito da fundamentação apresentado pela empresa.

i. Quanto o prazo de entregas das amostras:

A Impugnante alega que o prazo de 72 (setenta e duas) horas para envio de amostras é exíguo, desse modo, solicita alteração para 15 (dez) dias, em razão da sede ou domicílio dos licitantes seria inviável o envio de amostras em um período tão curto.

Propõe-se o não acatamento à sugestão proposta pela repugnante, referente a alteração do prazo.

SOMAR	
Processo nº	10911/2021
Data de início	28/09/2021
Folha	40
Rubrica	

Diretoria Operacional de Parques e Jardins

O prazo de envio das amostras de 72 (setenta e duas) horas será mantido, uma vez que consideramos ser um prazo razoável para o envio das mesmas e este prazo estipulado já é padrão nos Editais elaborados pela SOMAR.

Ainda, resta esclarecer que, o prazo para o envio das amostras poderá ser prorrogado a critério da Administração, conforme o subitem 10.18.5 acrescentado que segue com seguinte redação:

“10.18.5 - No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.”

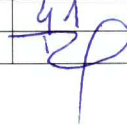
Importante acrescentar que a Impugnante alega que o prazo de amostra ora impugnado, favorece empresas sediadas próximas a sede da licitante, eliminando o caráter competitivo, e a igualdade.

Tal apontamento não se torna coerente quando a Impugnante possui sede no Município de Niterói/RJ.

Vale salientar que a Impugnante, requer uma dilatação de prazos, não sendo condizente com os ditames do princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, e com o princípio da celeridade, basilar na instituição da modalidade licitatória pregão, o qual foi instituído para dar agilidade e eficiência às aquisições públicas.

Nesse sentido, a dilação de prazo almejada pela Impugnante, ensejará demora na conclusão da licitação para atender apenas potenciais licitantes, ferindo o princípio da celeridade, próprio do pregão, e o da impessoalidade, que rege os atos da Administração Pública, razão pela qual não prospera a impugnação quanto a esse ponto.

“Sobre o princípio da competitividade, disposto no art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei de Licitações, Marçal Justen Filho leciona: “O disposto não significa, porém, vedação a cláusulas restritivas da participação. Não impede a previsão de exigências rigorosas nem impossibilita exigências que apenas possam ser cumpridas por específicas pessoas. Veda-se cláusula desnecessária ou inadequada, cuja previsão seja orientada não a selecionar a proposta mais vantajosa, mas a beneficiar alguns particulares. Se a restrição for necessária para atender ao interesse coletivo, nenhuma irregularidade existirá em sua previsão” (Ob. cit., p. 83).

SOMAR	
Processo nº	10911/2021
Data de início	28/09/2021
Folha	41
Rubrica	

Diretoria Operacional de Parques e Jardins

VI. DA CONCLUSÃO

Nesse contexto, entendemos serem infundadas as razões apresentadas pela Impugnante, visto que não foram demonstradas irregularidades capazes de macular o procedimento licitatório.

Diante do exposto, considerando as fundamentações aqui demonstradas e, principalmente, em homenagem aos princípios da legalidade, da competitividade e da eficiência, decide-se conhecer da Impugnação e, no mérito, **INDEFERIR** as razões contidas na peça interposta pela empresa A. S. ESPINDOLA COSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA, mantendo-se todas as determinações contidas no Edital licitatório.

Maricá, 29 de setembro de 2021.



Francisco Lameira

Diretor Operacional de Parque e Jardins